

DOQ 232 ANO I

LEI N.º LEI 1624, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTOR: VER. WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR VALE-GÁS (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá disponibilizar vale-gás (gás liquefeito de petróleo) para famílias de baixa renda do município enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art.2º. O Poder Executivo definirá o valor, a forma e as condições para a distribuição do vale-gás para famílias beneficiárias da bolsa família e cadastradas no cadastro único.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei contarão com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O